

Alerta

CVM divulga consulta pública sobre o Fácil, regime experimental destinado a facilitar acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais

As flexibilizações previstas no Fácil envolvem obrigações legais e obrigações infralegais relacionadas à obtenção, à manutenção e ao cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários e, também, às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

16/09/2024

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) anunciou na última quarta-feira (11.9) a divulgação de consulta pública sobre as regras que instituem, em caráter experimental, o Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivo a Listagens (Fácil). O Fácil será um ambiente regulatório instituído especificamente para companhias de menor porte, caracterizado por menores exigências, tendo como principal objetivo incentivar a captação de recursos por meio do mercado de capitais por companhias que estejam numa faixa intermediária entre o crowdfunding de investimentos e o mercado tradicional.

As flexibilizações previstas no Fácil envolvem obrigações legais e obrigações infralegais relacionadas à obtenção, à manutenção e ao cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários e, também, às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

O regime Fácil possibilitará que companhias com receita bruta consolidada inferior a R\$ 500 milhões, classificadas como companhias de menor porte (CMP), possam se registrar na CVM, facilitando e democratizando o processo de registro. As companhias classificadas como "CMP" poderão ser registradas tanto na categoria "A" quanto na categoria "B" de emissores. Além do critério de faturamento bruto, para ser classificado como CMP é necessário que o emissor (i) esteja listado em mercado organizado de valores mobiliários; (ii) encontre-se em estágio operacional e (iii) caso já seja um emissor registrado, tenha obtido anuência prévia dos titulares de valores mobiliários em circulação.

A perda da classificação como CMP, por sua vez, pode ocorrer (i) por requerimento do emissor; (ii) em caso de desenquadramento como CMP; (iii) em caso de deslistagem do mercado organizado e (iv) caso não seja realizada oferta pública nos 24 meses seguintes à classificação como CMP.

Entre as flexibilizações trazidas pelo novo regime, vale ressaltar:

- **Registro automático:** as CMPs poderão obter registro de emissor de forma automática, após a análise prévia de seu pedido de listagem pela administradora de mercado organizado, que deverá, também, analisar os documentos exigidos na Resolução CVM 80, mas em quantidade menor. Os prazos de análise serão estabelecidos pelas próprias entidades administradoras;

- **Formulários simplificados:** possibilidade de utilização do formulário Fácil, uma versão reduzida do formulário de referência. Em caso de oferta pública, ao invés de ter que preencher um formulário de referência, um prospecto e uma lâmina, as CMPs poderão apresentar um único formulário anualmente ou durante ofertas públicas;

- **Dispensa de apresentação de informações contábeis trimestrais (ITR):** as companhias poderão divulgar informações contábeis semestrais em vez de trimestrais. Para esse fim, foi prevista a existência de um formulário de informações semestrais (Isem), semelhante ao ITR, exceto com relação à periodicidade;

- **Assembleias simplificadas:** as CMPs poderão realizar assembleias sem a necessidade de seguir as regras de voto a distância, facilitando a participação dos acionistas;

- **Obrigações legais:** o art. 294-A da Lei nº 6.404, de 1976, já prevê expressamente dispositivos cuja observância pode ser dispensada ou modulada para companhias de menor porte, tais como aqueles relacionados a (i) obrigatoriedade de instalação do conselho fiscal; (ii) obrigatoriedade de intermediação de instituição financeira em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) dividendos obrigatórios e (iv) formas de realização de publicações legais, matérias que foram flexibilizadas expressamente pelo regimento proposto para o Fácil;

- **Cancelamento de registro:** continua prevista a necessidade de realização de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA), porém, o percentual de aprovação passa a ser de 50% das ações em circulação, em vez dos 2/3 exigidos atualmente;

- **Ofertas públicas:** o formulário Fácil conterá seções específicas que devem ser apresentadas no caso de ofertas, que permitem a substituição do prospecto e da lâmina previstos na Resolução CVM 160. As CMPs poderão realizar quatro modalidades de oferta:

1. observância integral da Resolução CVM 160, ou seja, sem o uso do formulário Fácil e Isem, em caso de captações superiores a R\$ 300 milhões.
2. observância parcial da Resolução CVM 160, com a substituição do prospecto pelo formulário Fácil, com a consequente desnecessidade de elaboração da lâmina. Não há limite máximo para o valor da oferta pública realizada sob essa modalidade.
3. observância parcial da Resolução CVM 160, mais especificamente para ofertas: (i) de títulos de dívida; (ii) destinadas exclusivamente a investidores profissionais e (iii), ainda assim, sujeitas ao limite global antes referido de R\$ 300 milhões a cada 12 meses. Nesta modalidade, existe a possibilidade de dispensa de contratação de coordenador de oferta.
4. aos emissores não registrados na CVM, para os quais será permitida a realização de oferta de títulos de dívida quando destinada exclusivamente a investidores profissionais, observado que os valores mobiliários ofertados poderão ser revendidos apenas a outros investidores profissionais. Essa modalidade contempla a possibilidade de dispensa de auditoria das demonstrações financeiras do emissor, desde que os investidores adquirentes assinem termo atestando ciência e responsabilidade por essa dispensa.

As CMPs poderão realizar ofertas públicas de até R\$ 300 milhões pelo regime de "oferta direta", que dispensa a necessidade de registro na CVM e a obrigatoriedade de contratar um coordenador.

Vale ressaltar que a CVM também está considerando a possibilidade de propor um segundo ambiente regulatório de caráter experimental, com foco em potenciais dispensas voltadas a mercados organizados com menor volume de negociação, além de arranjos alternativos que reduzam os custos relacionados às infraestruturas de mercado exigidas nesses cenários.

Por último, é importante destacar que o regime Fácil não apresenta caráter definitivo e, portanto, a CVM analisará os resultados efetivos das inovações propostas, comparando-os ao regime regulatório vigente no momento, sendo passível a ocorrência de eventuais mudanças e atualizações, bem como sua revogação.

Os times de Mercado de Capitais e de Bancário e Transações Financeiras ficam à disposição para sanar quaisquer dúvidas sobre o tema.